

# REPÚBLICA

ORGÃO OFICIAL  
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSINATURA	DESTERRO-TLÇA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1890	TYPGRAPHIA
Trimestre . . . . . 38000	PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE	RUA DO COMMERÇIO N. 23
Semestre (pelo correio) . . . . . 88000		GRENTE — EZEQUIEL C. LOPES

J. 4

## PARTÉ OFFICIAL

Circular de 30 de Julho de 1878

### A's Presidencias das Províncias

Diversos avisos, expedidos por este Ministério, e ultimamente o de ... 453 de 12 de Fevereiro proximo passado, chamam a atenção dos Presidentes das Províncias, em que se acham estabelecidas Companhias de Aprendizes Marinheiros, para a indescrivível necessidade de promoverem o seu desenvolvimento, inspecionando-as com frequencia e minuciosamente, no intuito de fazer efectivo o emprego dos recursos de que, pela sua autoridade e posição, estão munidos, afim de conseguir-se pelo achatamento de menores nas condições indicadas pelas regulamentações, chegar ao estado completo e a elle conservar as referidas Companhias.

Os factos têm demonstrado que regularmente prosperam aquellas Companhias, sobre as quais a primazia autoridade da província exerce, com desvelo constante e pronunciado interesse, a influencia de que oficial e particularmente dispõe. O exemplo mais recente é o da Companhia de Menors existente no Rio Grande do Norte.

E, considerase que n'aquele ponto do Imperio têm sido vencidas, para o caso em questão, dificuldades muito maiores do que as que se apresentam em outras localidades, onde é crescido o numero de jovens a quem se pode conceder o favor da lei, com interesse para elles e para o paiz, conclue-se a possibilidade de igual resultado em todas as províncias, desde que os Presidentes, como é de esperar, apoiando-se sobretudo no auxilio indispensavel e eficaz dos Juizes, de Oficiais, deviquem-se a prestar, entre outros serviços de grande importancia, aqueles de que trata, e que, sem duvida alguma, é relevante.

Possuindo d'estas idéas e empenhado em realizá-las, appello para o valioso concurso de V. Ex., e peço rando tambem que, desde já, informe sobre o estado da Companhia de Aprendizes Marinheiros d'essa Província, reclamando as provéncias que devem ser dadas por esta Secretaria de Estado, além das que se comprehendam nas atribuições de V. Ex.

### Da admissão

Artigo 11. São condições de admissão:

1. Ser brasileiro;
2. Ter de idade 13 à 16 annos;
3. Não ter defeitos phisicos que o inhabitem para o serviço da Armada;
4. Vacinar-se ou revaccinar-se na Escola antes de ser matriculado;
5. Ser apresentado por seu pai ou tutor, ou por sua mãe quando fitho illegitimo.

Art. 12. As Escolas admittirão aprendizes das seguintes procedências:

1. Contratados a premio, nas condições do parágrafo 3.º do artigo antecedente;
2. Orphãos desvalidos ou ingenuos remetidos pelas autoridades competentes.

Art. 13. O aprendiz contractado terá direito ao premio de 100\$:

O que souber ler e escrever e além disso as quanto operações fundamentaes da Arithmetica, receberá o premio de 150\$000;

Os premios, de que trata o presente artigo, que não forem reclamados no prazo de seis meses pelos pais ou tutores, reverterão em favor do pecúlio dos Aprendizes.

### Pecúlio

Artigo 43. Os aprendizes marinheiros contribuirão mensalmente para a formação de um pecúlio, com importâcia igual ao terço do soldo que ora percebem, a qual será depositada a juros nas Caixas Económicas na falta d'estas nas Thesourarias de Fazenda. Igual destino terão os premios cedidos pelos pais ou tutores dos aprendizes em beneficio d'estes.

### Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 3 DE JANEIRO DE 1890

RESOLUÇÃO N. 49 — O Governador do Estado, resolve nomear o Dr. José Henrique de Paiva, oficial maior de extinta Secretaria da Assembleia, addido ao Tesouro, para exercer o cargo do Procurador Fiscal do mesmo Tesouro, durante o impedimento, por motivo de doença, do cidadão Sergio Nolasco de Oliveira Paes, que exerce aquele cargo.

RESOLUÇÃO N. 50 — O Governador do Estado resolve exonerar do cargo de Juiz Comissário do supremo Círculo de Lages, o cidadão Aureliano de Oliveira Ramos, e nomear

para o referido cargo o agrimenor Jeronymo Baptista Pereira Soeiro.

O cidadão Inspector da Thesouraria — Manoel entregar ao Tenente ajudante da colônia militar 6479880, importâcia da folha das larias dos colonos de 3.ª classe relativa ao trimestre de Outubro a Dezembro.

— Declarando estar deferido o requerimento em que José Alxandre da Natividade e Henrique Carlos Boiteux pediam prorrogação por 2 mezes, do prazo marcado para a construção de uma estrada de rolagem de Tijucas à Nova Trento.

O cidadão Inspector do Thesouro. — Declarando que o alferes comandante do destacamento de linha do Tubarão, alugou no dia 22 de Dezembro, uma casa de Joaquim Cardoso, por 20\$000 mensaes para quartel do mesmo destacamento, assim como contractou com Paulino Medeiros da Silva o fornecimento de agua e luz por 14\$000 também mensaes.

— Mandando pagar 40\$480 do expediente do mes fundo, da Repartição de Obras.

— Mandando pagar ao Engenheiro do 2.º distrito 16\$000 de serviços feitos na estrada de Thesopolis.

— Mandando entregar a Cyprino Jacintho da Silva e Polycarpo Antônio de Souza a 1.ª prestação correspondente à quantia pela qual foram encarregados de reconstruir as pontes do Itachadé e do Andrade.

O cidadão Commandante da Polícia. — Autorizando o a engajar Constando José Ribeiro.

O cidadão Agente da Companhia Nacional — Mandando providenciar no sentido de estarem os pacotes estacionados no porto durante as horas marcadas nas tabelas aprovadas pelo Ministro da Agricultura em 17 de Maio de 1882, salvo caso de urgência, o serviço público ou dos interesses da navegação, caso este em que a agencia fará conhecimento ao Governo.

O Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro. — Accusando a copia da correspondência trocada com o representante da companhia à cerca da ruina do tunnel.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 3 DE JANEIRO

Maria Souzinha, (3.º despacho) — Infértil.

Sergio Nolasco de Oliveira F. Procurador Fiscal do Tesouro. — E tu o, perte um vez de li-

ca para tratar de sua saudade convior. — Como requer.

Francisco Firmino de Oliveira, Procurador Geral do Hospital de Cariacica d'esta Cidade, pede que se lhe mande entregar a quantia de 2.834\$790 réis liquidada no exercício de 1888, proveniente dos benefícios das Loterias da Província extraídas n'aquelle anno. — Informe o Thesouro.

Cipriano Jacintho da Silva e Polycarpo Antônio de Souza, (4.º despacho.) — Pague se.

Ernesto Bergold, (3.º despacho) — Informe a Camara Municipal de Blumenau.

Francisco Marques da Silva, Alferes do exercito, pede que paga a Repartição competente se lhe mande pagar a quantia de 39\$020 réis que depende como Commandante do destacamento na Villa de Campos Novos, com o aluguel de casa, iluminação e o transporte dos cartuchos de cartuchame. — Informe o Thesouro.

Joaquim Alexandre da Natividade e Henrique Carlos Boiteux, (3.º despacho). — Deferido.

## REPÚBLICA

### HA GOVERNO

Depois dos acontecimentos de novembro, por toda a parte se ouvia perguntar: *Ha governo?* E o povo tinha razão, porque a dictadura descendente deixava que os despiados se animassem na esperança de uma conspiração impossível.

Os homens do governo, entregues à causa da patria, trabalhavam com afinco na organização da República, esquecendo-se dos apaixonados que viviam dos favores do império e que imaginavam poder agitar odios e levantar adeptos em favor de uma instituição impossível a que foi desastrada para o Brasil.

Elevaron em spa grande obra e confiada em seu perfeccionismo, o governo collocava a patra acima das conspirações e dos comparsas, e deixava que os intrigantes transcrevam, mentindo, difamando iludindo milhares soldados, que se deixaram levar, victimas de suas seduções imbecis.

Que pensava o governo acy-

sem poder alcançar um resultado seguro, senão o de sacrificar os pobres homens, que teriam percebido abandonados, se a generosidade do governo não corresse ao seu encontro, livrando-os das penas militares, que sobre elles calariam severamente.

Esta revolta insignificante e sem valor appareceu providencialmente, accordando o governo, que dormia descansadamente sobre um volcão de conspiradores pequeninos, e obrigarlo a tomar provisões energicas, que vieram trazer forças e aplausos ao governo, cujas condescendencias chegaram a incomodar os menos exaltados.

A ascenção do governo ao poder causou temor e respeito a todos, o que se viam diante de uma dictadura revestida de poderes illimitados e capaz de todo as energias, e d'ahi o apelo recolhimento de idéas contrarias à Republica, com receio de uma medida severa certamente; mas que viram-se privados das possibilidades que lhes garantia o trono, nascendo a man-índio do governo, sentiram-se encorajados e começaram a conspirar.

Nos seis ou oito primeiros dias depois do movimento, os que não apelidaram francamente a Republica recolhiam-se aos bastidores, sem demonstrar o minimo resentimento contra o governo.

Mas, passada a primeira impressão, reconhecida a generosidade do governo e provado o seu patriotismo pela sua conduta na administração, os despeitados começaram a apparcer, os remoques foram-se mostrando, os horizontes eram salpicados de pequenas nuvens e aquelle-mesmos que no primeiro momento recuaram pela sua posição e odiadade de ser atacados e que pediram socorros ao governo, tornaram oportunos, e uniamos-nos em defesa da patria, que a imprensa está defendida pelo governo.

N'aquele Estado houve duas demonstrações: a da expansibilidade-pela Republica, e a do retrahimento, notando-se isto, principalmente, entre os liberais, que se entregaram a festas nos primeiros dias e que se retrairam depois.

Alguns chefes dos antigos partidos escreveram aos seus amigos, logo após a Republica, que reconheceram o governo provvisorio, e os amigos promoveram festas e declararam; mas, passados dias, alguns deles deram talvez novas ordens, havendo notável retrahimento, e que fez crer em novas recomendações.

Felizmente, porém, isto não foi adiante, não sómente porque o numero dos novos retrahidos era sem importancia, como a medida tomada a 23 de dezembro tornaria.

uma necessidade  
salutar,

para manter a ordem e fazer respeitar a lei.

Até aqui a condescendencia d'aquele motivo a interrogatio d'aquella ordem, mas hoje, não ha mais razão de ser, porque a lei está lavrada e o governo deve e ha-de fazel-a cumprir, para honra sua e tranquilidade da população, que não pôde ficar à mercê de perturbadores da ordem. E não se diga nem de leve que o decreto de 23 ataca directo ou indirectamente a liberdade da imprensa, pela qual temos combatido e continuaremos a combater, porque os seus termos são bem expressos — referentes-se unicamente aos conspiradores que pretendem revolver a lórgas contra o governo e respectivamente contra a patria.

O jornal que plantar a desordem está fora dos deveres da imprensa, e tâ fôra da communhão do jornalismo e n'estas condições, impedida a sua publicação, por exemplo, não está ferida a liberdade de imprensa, assim como esta não pode ser sacrificada, se um jornalista for preso por um acto reprovado ou um jornal processado por uma injuria ou calunia.

Os que censuraram inconveniente mente o acto do governo pela publicação d'aquele bem inspirado decreto, não tem absolutamente razão, porque elle veio servir de garantia ao suco das famílias e de segurança à população ameaçada a cada passo por pequenos motins, prejuízos aos interesses do commercio.

O governo não podia cogitar em tacar a liberdade da imprensa, porque o ministerio é composto em sua maioria de homens que se elevaram aquellas posições pela imprensa, levaram dia a dia pela causa publica e engrandecimento do paiz. Não importava ao governo, tornaram oportunos, e uniamos-nos em defesa da patria, que a imprensa está defendida pelo governo.

Ferisse o decreto de leve a liberdade da imprensa, que nós teríamos tido ao seu encontro, reprovando-o com tanta paixão e independencia como fizemos com o edital Baston, que prohibia meetings e ameaçava todas as liberdades, embora com menos brilho do que o fizemos outrora, quando dirigidos pelo antigo redactor chefe do *Diário*.

O decreto foi salutar, foi bom, porque era uma necessidade reclamada geralmente e que precisava vir revestido de dureza e conclusão em que se acháa concebido.

Provocada pelos despeitados, a condescendencia expôs aparente de a força e a energia.

Não fôra o decreto, que não afirmarmos hoje convencidamente: — *Ha governo.*

(*Diário de Notícias*)

#### CONGRATULAÇÕES

Por motivo do dia 4 de Janeiro, devo mais o Dr. Governador, os seguintes telegrammas de congratulação:

Rio, 3 de Janeiro. — Agradeço os no impedimento de qualquer de vossas felicitações. — *Florentino Peixoto*, ajudante-general do exercito.

Aracaju, 4. — Agradeço vossas saudações e congratulo-me pelo bem estar da Patria, no regimen das liberdades, fazendo votos pela prosperidade do Estado que dignamente diriges. — *Elisberto Freire*, governador.

Fortaleza, 5. — Agradeço as felicitações que me foram dirigidas no vosso telegramma. — *L. A. Ferrez*, governador.

Therezina, 5. — Agradeço pelas vossas saudações e vos felicito por haverdes assumido o exercicio de Governador d'esse Estado, desejando que façais explendida administração em prol do interesse commun da Patria e da Iherdade. — *Thau-maturogo de Azevedo*, governador.

#### Camaras Municipaes

O Governador do Estado, considerando:

Que é de necessidade dissolver as Camaras Municipaes do mesmo Estado, para extinguir as ultimas corporações electivas que ainda se achavam organizações sob o influxo dos antigos partidos e eleitas por um sistema hoje abolido pelo seu caracter aristocratico, as quais começaram, por isso mesmo, a resguardar os seus poderes;

Que a acephalia de tales corporações será tão perigosa como a sua inacção actual, numa época em que se carece do esforço e dedicação de todos para a obra grandiosa da reorganização do nosso Paiz, pelos moldes da Republica Federativa, forma de governo preferida pela totalidade da Nação, e autorizada pelo Decreto n. 107 de 30 Dezembro ultimo, resolve:

Art. 1.º Ficam dissolvidas todas as Camaras Municipaes do Estado Federal de Santa Catharina.

Art. 2.º Até definitiva constituição do Estado ou antes, se assim houver, o poder municipal será exercido por Conselhos de Intendência Municipal, compostos de 7 membros na capital e de mais cidades, e de 5 nas vilas, sob a presidencia de um d'elles, que será eleito pelo respectivo Conselho; devendo os membros das Camaras para a quem não são nomeados os respectivos intendentes, continuar até que seja nomeado o pessoal que substitua.

Art. 3.º As atribuições dos Conselhos de Intendência são as constantes dos 6 §§ do art. 2.º, assim como as do art. 3.º e seus §§.

Art. 4.º Decreto de Governo Federal, de 7 de Dezembro ultimo, que pela presente Regulgação são conferidas aos Conselhos Municipais, assim como substituir em todo ou em parte, os respectivos existentes, providenciando nos termos das leis vigentes, ratificando ou annullando quaisquer delles, ainda que estejam em execução, se entenderem que não contrariam os interesses communs do municipio.

Art. 5.º Fica derogado o artigo 2.º § 1.º da Lei n. 2033 de 20 de Novembro de 1871, alterada em rela-

Disposições do Decreto do Governo Federal, de 7 de Dezembro de 1889, a que se refere o art. 3.º da presente Resolução

#### Art. 2.º:

§ 1.º Rever a divisão civil do município e seu termo, fixar os limites de cada uma parochia, criar novas e repartir-as em distritos, conforme o numero de seus habitantes;

§ 2.º Fixar a receita e despesa publica do município;

§ 3.º Ordenar as despesas e arrecadar as rendas;

§ 4.º Inspeccionar as estações ou seções do serviço municipal, como sejam de escripturação e contabilidade, arrecadação de rendas, matadouro e ageacias annexas; creando empregos, conservando os actuaes empregados ou provendo de novos, e uzindo os ordenados e marcando vencimentos;

§ 5.º Ordenar e executar todas as b.ias iniciadas e prover sobretudo quanto diz respeito à polícia administrativa e economia do município e seu termo, assim como sobre a tranquilidade, segurança, comodidade e saúde de todos os seus habitantes.

§ 6.º Rever, alterar, substituir, revogar os actuaes editais e posturas municipais; criando novas, se assim a exigir o serviço publico do municipio, nas quais poderão cometer penas até 8 dias de prisão e 30 de multa, que serão agravadas nas reincidencias até 30 dias de prisão e 60\$000 de multa.

Art. 3.º Fica competindo aos Conselhos de Intendência Municipais o julgamento das contravenções das posturas municipais.

§ 1.º Logo que for preso o contraventor, o fiscal, guardas das Inspectores de quarteirão da respectiva parochia, firmará o auto de contravenção committida e qualificação do contraventor, o qual será assinado por este, pelo detentor e duas testemunhas, sendo intimado para apresentar-se no prazo de 8 dias ao Conselho de Intendência, afim de ver se processar, sob pena de reuva, o logo posto em liberdade, salvo se for vagabundo e sem domicilio.

§ 2.º O processo de contravenção será verbal e summarissimo, havendo se somente um auto e correrá perante o presidente do Conselho de Intendência, de cuja sentença haverá recurso, que será interposto no prazo de 3 dias para o Conselho; se este julgamento em recurso, não futura o respectivo presidente, donde tomada a sentença por maioria de votos.

Art. 4.º Os Conselhos de Intendência Municipais, procederão a execuções e syndicância de todos os actos das Camaras dissolvidas, de todos os contratos existentes, providenciando nos termos das leis vigentes,

ratificando ou annullando quaisquer delles, ainda que estejam em execução, se entenderem que não contrariam os interesses communs do municipio.

Art. 5.º Fica derogado o artigo 2.º § 1.º da Lei n. 2033 de 20 de Novembro de 1871, alterada em rela-

— REPUBLICA —

que nos municípios a lei de 1º de Junho, Ayres Pinto de Ulysses, José Fernandes Luma e Manoel Lúdico da Costa, 1828, e revogadas todas as disposições em contrário.

*Palacio do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, 8 de Janeiro de 1890. — Lauro Severiano Müller.*

O Governador do Estado, de acordo com a Resolução desta data, resolve nomear Intendentes Municipais os seguintes cidadãos, de cujo patriotismo espera tudo a bem dos interesses da Republica:

*Capital*

João Francisco Regis Junior, Carlos Guinherme Schmidt, João Martins Barbosa, Caetano Nicolau de Moura, João Vicente da Silva, Saturnino da Souza Medeiros e José de Araújo Coutinho.

*S. Bento*

Ernesto Wolff, Lúcio Guimaraes, Francisco Kamineky, José Guedes da Silva e Pedro da Cruz

*Joinville*

Dr Frederico Brustlein, Fernando Rogerer, Carlos Kunkleben, João Eugenio Moreira Filho, Victorino de Souza Bacellar, Henrique Jordao, Ernesto Canac.

*S. Francisco*

De Luiz Antonio Ferreira Gusberto, Reinaldo Gomes Tavares, José Basilio Correia, Joaquim Gonçalves Portella, Sergio Gomes Tavar e Albuquerque, Benjamin Franco e Lopes, Isidoro Leveque de Lameque.

*Itajahy*

Emmanuel Pereira Liberato, Manuel Antonio Fonte, Geraldo Pereira Gonçalves, Dr. Pedro Ferreira da Silva, João Pinho Amaro, Jacob Huy e Olympio Andrade da Cunha.

*Camboriú*

Manoel Anastacio Pereira, Marcellino José Bernardes, Manoel Ignacio Linhares, Luiz Anastacio Pereira e Cândido Gonçalves Chaves.

*S. Luiz Gonzaga*

João Baier, Edouardo von Buetner, Carlos Rennau, Adriano Schaeffer e Frederico Klappoth.

*Blumenau*

Dr. José Bonifacio da Cunha, Henrique Claessen, Gottlieb Reif, Frederico Barbe e José Agostinho Pereira.

*Tijucas Grandes*

Isidro José Marques Firma, Miguel Bastos da Silva, Victor Pereira, Antônio Firmo de Novais e Cyprino Nunes dos Santos.

*S. Miguel*

Onofre de Paula Regis, Jacob Schphorst, Vicente Corrêa da Silva, Francisco de Souza e Cunha e Miguel Marcellino de Andrade.

*S. José*

Carlos Napoleão Poeta, Bernardo Manoel Machado, Jacintho José da Luz, Antônio Augusto Vidal, Arthur Ferreira de Melo, José Antônio Vaz e Francisco José da Rosa.

*Laguna*

Luiz Antonio Pinto de Magalhães, Antônio Pinto da Costa Carneiro.

Fernandes Luma e Manoel Lúdico da Costa, 1828, e revogadas todas as disposições em contrário.

*Aranha Dantas*

Porphyrio Lopes de Aguiar, João Vieira Maciel Chuts, João José Magno, Cândido Augusto de Souza Costa e Manoel Francisco de Medeiros.

*Tubarão*

João Cabral da Mello, Antônio Gomes de Carvalho, José Monteiro Cabral, Vicente José da Mattos e Januário José de Mendonça.

*Palacio do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, 8 de Janeiro de 1890. — Lauro Severiano Müller.*

O Governador do Estado usando as atribuições que lhe confere o §§ 5.º e 7.º do art. 2.º do Decreto de 20 de Novembro ultimo e da autorização da Lei Provincial n.º 1101 de 19 de Agosto de 1886, resolve, atendendo às vantagens de tornar pública a boa aplicação dos dinheiros do Estado, nomear as comissões abaixo declaradas, para o fim especial de minuciosamente examinarem e inspecionarem com a máxima possível brevidade as contas dos Hospitais de Caridade, abaixo mencionados, a partir de 1856, quanto aos da Capital, S. Francisco e Laguna e desde a sua organização de Itajahy.

As referidas comissões poderão requisitar directamente do Tesouro do Estado os esclarecimentos que julgarem precisos e em seus relatórios informarão detidamente não só sobre o estado das contas e condições de manutenção dos estabelecimentos, como sobre o patrimônio de cada um d'elles indagando se as apólices emitidas o foram em virtude de lei, si o juro pagável é o determinado por esta e ainda se tem sido observada a cláusula de intransfribilidade delas.

Por ultime apresentarão suas observações relativas à economia possível a fazer-se nas alludidas casas de Caridade.

*Hospital de Caridade da Capital*

Presidente — Major Manoel Euzebio dos Santos Dias, Lydio Martins Barbosa, Alfredo Theotonio da Costa, Joaquim Martins Jacques e Felisberto Gomes Caldeira de Andrade.

*Hospital de S. Francisco*

Presidente — Dr. Luiz Antônio Pereira Guallorio, João Rodrigues da Cunha Pompeia, Julio Augusto Silveira de Souza.

*Hospital da Laguna*

Presidente — Dr. João Caldeira de Alvarenga Messeder, Vicente do Paiva Góes Rebello, Antônio Gonçalves da Silva Barreiros.

*Hospital do Itajahy*

Presidente — Carlos Frederico Soárez, Antônio Schnaider, Lourenço da Souza Rochadel.

*Palacio do Governo do Estado Fe-*

dral de Santa Catharina, 8 de Janeiro de 1890. — Lauro Severiano Müller.

Foi exonerada, a seu pedido, D. Julia Maria Pereira de Albuquerque do cargo de professora pública efectiva da Escola de sexo feminino da cidade de Joinville e removida para a mesma escola a professora nomeada ultimamente para a escola mista da cidade de S. Francisco D. Maria Francisca Corrêa de Miranda.

Pela resolução de hoje, do governo do Estado, foi reintegrado no cargo de Agente do Correio da Villa de S. Bento o cidadão Ulrich Ulrichsen, ficando exonerado d'aquele cargo o cidadão Amando Jugensen.

Foi hoje nomeado promotor público da comarca da Laguna o bacharel Horácio Leão Belfort Sabino.

O dr. governador recomendação e dadião chefe de polícia que providenciasse no sentido de serem apresentados cinco ou seis galés, convenientemente escotados, ao Dr. Inspector da Hygiene para serem empregados na limpeza dos diversos corregos n'esta capital.

Foram nomeados:

3.º suplente do delegado do termo de Itajahy o cidadão Carlos Cerrino Müller;

2.º e 3.º suplentes do subdelegado da villa de Camboriú os cidadãos Antônio Maria de Souza e Philippe Ramos;

1.º e 2.º suplentes do subdelegado da freguesia de Biquassu os cidadãos Eugenio Francisco da Faria e Manoel Teixeira de Oliveira.

TELEGRAMMA  
Do Dr. Antonio Ennes de Souza, diretor da Casa da Moeda, encabeça o Dr. Governador o seguinte telegramma:

\* Breve cunhagem moedas republicanas, novos sellos, estampilhas. Applaudo vossa administração.

Foi demitido do loger do governador do Estado de Maranhão o dr. Pedro Tavares.

Em breve ficará organizada a repartição da estatística da Republica, devendo ser nomeado seu director o dr. Timoteo da Costa, professor da Escola Polytechnica.

Vão ser nomeados: director geral dos telegraphos, o professor de physica da Escola de Marininha, capitão de fragata Baptista, e sub director, o 1.º tenente Vinhaes.

Foi marcado o prazo de 30 dias para os bancos que tiverem a emissão, para pôr as suas notas em circulação, perdendo aquelle direito se o

não fizerein dentro d'aquele prazo.

Na cidade de Lisboa e em todo o reino de Portugal têm havido grandes manifestações de pesar pelo passamento da ex-imperatriz do Brasil.

Consta que el-rei d. Carlos partiu para o Porto, assim de acompanhar até esta capital o corpo da augusta senhora.

O ex-imperador não quis que se fizessem exequias officiaes, mas o governo portuguez, apesar d'essa oposição, decidiu que os funeraes da ex-imperatriz fossem sumptuosos e á conta do Estado.

Os restos mortais de d. Thereza Christina serão depositados no Pantheon dos Braganças, em S. Vicente de Fóra.

No dia 30, chegaram ao Porto, para assistar á trasladação do corpo da ex-imperatriz do Brasil os condes d'Eu, o principe d. Affonso o visconde de Mossamedes e o visconde de Ouro Preto.

O estado de desesperação da condessa d'Eu é inexprimivel.

O ex-imperador recusou receber o visconde de Ouro Preto.

**PARTE POLICIAL**

Por ordem do cidadão capitão chefe de polícia, foram removidos, no dia 4, do xadrez policial para a Fortaleza de Santa Cruz, os vagabundos Israel Albino, Ignacio Gomes de Oliveira e José Antonio da Silva, sendo postos em liberdade, por ordem do cidadão Delegado, o menor Manoel, o do cidadão Subdelegado, a crioula Joanna, que assinou termo de bem-viver. Forão recolhidos ao alludido xadrez por ordem do Subdelegado, João Maria e o menor Philippe, por vagabundo, e um alienado, cujo nome ignora-se.

Não funcionaram os combustores da iluminação, por ser a noite de lua.

No dia 5, por ordem do cidadão Subdelegado, foi posto em liberdade, o menor Philippe.

Os combustores da iluminação não funcionarão, por a noite ser de lua.

Por ordem do cidadão Capitão Chefe de Policia, foi recolhida no dia 6, no xadrez policial, vindas de S. Miguel, a paraguaya Maria Juana.

**ANUNCIOS**

**Cadete Olympio C. da Costa**

A família do cadete Olympio C. da Costa, teude recebido a infesta e dolorosa notícia de seu falecimento no Rio de Janeiro, o qual é devido a um ataque de febre amarela, contraída no Brasil, e que faleceu no dia 27 de Julho de 1890, em sua casa, no Rio de Janeiro.

